



Termo de Cooperação 019/2025 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, a **SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede na Rua 82, n.º 400, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central , Goiânia - GO, neste ato representada pelo seu titular substituto, **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDEZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.182.771-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **202417604004656**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, do Decreto estadual nº 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a implantação da Unidade de Atendimento Vapt Vupt no Mercado Goiano do município de Águas Lindas de Goiás–GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD:

2.1.1. Administrar a Unidade Vapt Vupt;
2.1.2. Elaborar Layout da Unidade Vapt Vupt e Memorial Descritivo;
2.1.3. Elaborar os projetos arquitetônicos, elétrico, de dados e relativos à comunicação visual da Unidade Vapt Vupt;

2.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação visual interna e externa da Unidade;

2.1.5. Vistoriar a obra durante o início, meio e fim, para averiguar se as adequações da Unidade Vapt Vupt estão sendo executadas conforme planejado;

2.1.6. Manter atualizado o Certificado de Conformidade - CERCON do Corpo de Bombeiros Militar da Unidade Vapt Vupt;

2.1.7. Disponibilizar e manter o mobiliário da Unidade Vapt Vupt;

2.1.8. Prover os itens necessários para o funcionamento da Unidade Vapt Vupt, tais como chaleira, micro-ondas, geladeira, televisão, bebedouro e purificador de água, conforme indicado no layout elaborado pela SEAD;

2.1.9. Disponibilizar e assumir as despesas do circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços na Unidade Vapt Vupt;

2.1.10. Disponibilizar e manter os equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) da SEAD;

2.1.11. Responsabilizar-se pelo serviço de vigilância monitorada e/ou armada da Unidade Vapt Vupt;

2.1.12. Responsabilizar-se pelo serviço de limpeza interna da Unidade Vapt Vupt;

2.1.13. Instalar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica adicionais ou ramais na Unidade Vapt Vupt, haja vista que a instalação da rede central já foi providenciada pela SIC;

2.1.14. Manter e gerenciar a rede de computadores e seus respectivos acessos, referentes à rede da Unidade Vapt Vupt;

2.1.15. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, dados de internet da Unidade Vapt Vupt;

2.1.16. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Vapt Vupt;

2.1.17. Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e recargas de extintores de incêndio na área ocupada;

2.1.18. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de climatização da Unidade Vapt Vupt;

2.1.19. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Vapt Vupt, garantindo eficiência, eficácia e efetividade;

2.1.20. Implementar serviços, ações e iniciativas na Unidade Vapt Vupt que contribuam para a melhoria do atendimento ao cidadão;

2.1.21. Estabelecer o horário de funcionamento da Unidade Vapt Vupt, inclusive em feriados e pontos facultativos, e zelar pelo seu cumprimento.

2.1.22. Restituir o imóvel, findo o Termo de Cooperação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme laudo de vistoria preliminar.

2.2. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - SIC:

2.2.1. Administrar o Complexo do Mercadão Goiano;

2.2.2. Disponibilizar área no Mercadão Goiano de Águas Lindas para instalação da Unidade Vapt Vupt;

2.2.3. Realizar a adequação do imóvel disponibilizado, incluindo as reformas necessárias, conforme especificado no Memorial Descritivo, Layout da Unidade Vapt Vupt e Projetos Complementares;

2.2.4. Fornecer os materiais e insumos para realizar as adequações da Unidade Vapt Vupt;

2.2.5. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do Complexo do Mercadão Goiano (telhado, calhas, rufos, instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndio e fachadas prediais externas), em especial nas hipóteses de falhas construtivas e defeitos estruturais do referido imóvel;

2.2.6. No caso de a administração do Mercadão Goiano ser transferida a terceiros, é de responsabilidade da SIC notificar e cobrar as manutenções preventiva e corretiva da estrutura do imóvel;

2.2.7. Assumir a responsabilidade pelas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, reforma ou correção de falhas ocorridas na parte estrutural do imóvel, exclusivamente no âmbito do Complexo Predial do Mercado Goiano – Feira Coberta;

2.2.8. Fornecer o Layout e Memorial Descritivo do Complexo do Mercadão Goiano para elaboração dos projetos da Unidade Vapt Vupt;

2.2.9. Fornecer todos os projetos complementares, em sua versão final ou “as-built”, e atender exigências de órgãos fiscalizadores quando necessários, como o Estrutural, Hidráulico, Combate ao Incêndio (inclusive aprovação) do Complexo do Mercadão Goiano;

2.2.10. Manter atualizado o Certificado de Conformidade - CERCON do Corpo de Bombeiros Militar do Complexo da edificação principal;

2.2.11. Garantir que o Complexo do Mercadão obedeça às normas de segurança relacionadas à edificação principal, incluindo o sistema de combate a incêndio (aquisição de extintores, lâmpadas de emergência, sinalização de rota de fuga);

2.2.12. Responsabilizar-se pela emissão e manutenção do Alvará de Funcionamento do Complexo do Mercadão Goiano;

2.2.13. Adquirir, instalar e elaborar projeto do sistema de climatização da Unidade Vapt Vupt;

2.2.14. Responsabilizar-se pelo serviço de vigilância monitorada/armada do Complexo do Mercadão Goiano;

2.2.15. Responsabilizar-se pelo serviço de limpeza do Complexo do Mercadão Goiano;

2.2.16. Submeter à prévia aprovação da SEAD, toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;

2.2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) anual e demais taxas anuais, como a de coleta de lixo e outras eventualmente cobradas, juntas ou separadas do carnê do IPTU, bem como impostos relacionados a prevenção de incêndio;

2.2.18. Responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica e água/esgoto;

2.2.19. Ao final do Termo de Cooperação, receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes de uso indevido por parte da SEAD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Dos horários de atendimento das Unidade de Atendimento:

3.1.1. A Unidade Vapt Vupt de Águas Lindas, instalada no complexo do Mercadão Goiano, funcionará de acordo com os horários estabelecidos para as Unidades Vapt Vupt.

3.2. Do endereço:

3.2.1. A Unidade Vapt Vupt do Mercadão Goiano de Águas Lindas está localizada no seguinte endereço: Rua 36, qd.53, lt.01 Área Pública, Parque da Barragem, CEP n.º 72.910-001.

3.2.2. Em caso de fato que impeça o funcionamento da Unidade Vapt Vupt no Mercadão de Águas Lindas, a SIC deverá informar à SEAD com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para as providências necessárias.

CLÁUSULA QUARTA- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Não há repasse de recursos financeiros entre os órgãos. Cada órgão arcará com seus próprios custos, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Cooperação, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado, cujas despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, constantes nos respectivos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos iniciam a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

6.1. Às partes é facultado, em comum acordo, alterar cláusulas do presente Termo de Cooperação por termo aditivo, mediante proposta formalizada, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os partícipes têm a faculdade de promover a rescisão da cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou realizar a resilição/denúncia, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2. Acrescenta-se, que cada parte é responsável pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceituado pela Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei estadual n.º 17.928/2012, ou por outra normativa que as venha substituir.

7.3. São motivos de rescisão:

- I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

7.4. havendo denúncia por descumprimento do Termo de Cooperação, o partíciipe fica impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração, por um período de até 01 (um) ano.

CLAÚSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação pode ser extinto mediante rescisão, desde que observado o prazo de comunicação prévia de 90 (noventa) dias por escrito, nas seguintes situações: inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, resilição bilateral (distrato) ou resilição unilateral (desistência ou renúncia);

8.2. Caso a rescisão resulte em danos ao erário estadual, será instaurada Tomada de Contas Especial para o devido resarcimento do montante ou objeto.

CLAÚSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Cooperação pelos partícipes resultará na aplicação das sanções civis e/ou penais pertinentes, responsabilizando o infrator pelos prejuízos causados e obrigando-o a repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão de todo o procedimento deste Termo de Cooperação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012. Cabe também a SIC o procedimento de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás para que o mesmo tenha eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

12.1. Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos no presente Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitando e observando as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada uma das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

Por fim, as partes, estando plenamente de acordo com as cláusulas e condições descritas, assinam este documento, para produzir os efeitos legais entre elas, tanto em juízo como fora

dele.

(documento assinado eletronicamente)
ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração - SEAD

(documento assinado eletronicamente)
JULIANO RICARDO FUGANTO MENDEZ
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços Substituto

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES, Secretário de Estado em Substituição**, em 23/07/2025, às 17:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 25/07/2025, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77334601** e o código CRC **F12A0065**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202417604004656

SEI 77334601